

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.09.24.4EE-01 - DATA: 24/09/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Forma de contratação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, "e", E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 3º-A DA LEI Nº 8.906/1994

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza predominantemente intelectual e singular, para o patrocínio judicial do Município de São Francisco do Oeste/RN na recuperação, junto à União Federal, dos valores devidos a título de diferenças da complementação federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrentes da fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA em patamar inferior à média nacional, em desacordo com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/1996, compreendendo as diferenças apuradas de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, sem prejuízo de outros períodos eventualmente reconhecidos judicialmente, inclusive mediante liquidação e cumprimento individual de sentença do título formado nos autos da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, em trâmite na 19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, movida pelo Ministério Público Federal em face da União, ou por meio de ação própria, conforme a estratégia processual mais adequada à defesa do interesse público.

1.2 Integra este Termo de Referência a Memória de Cálculos – Previsão de Valores FUNDEF (Apêndice 01), que apurou o crédito estimado do Município.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.906/1994, por este Termo de Referência, pelo processo de inexigibilidade de licitação e pelo contrato a ser firmado entre as partes.

2.2 A contratada deverá atuar de forma ética, diligente e tecnicamente qualificada, na defesa dos interesses do Município de São Francisco do Oeste/RN na recuperação dos valores devidos referentes às diferenças da complementação federal ao FUNDEF, observando os prazos processuais e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 O objeto é único e não será parcelado. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato mediante os relatórios trimestrais de andamento processual apresentados pela contratada, que serão atestados como recebimento provisório das etapas executadas.

3.2 O recebimento definitivo ocorrerá com o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município e a conclusão dos atos processuais pertinentes, mediante termo circunstanciado do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 O objeto compreende um único serviço de patrocínio judicial, até a conclusão da demanda, conforme especificado abaixo e no Anexo I:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF (HONORÁRIOS AD EXITUM)	UN	01

5. DOS VALORES ESTIMADOS:

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 358.696,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a previsão de crédito de R\$ 1.793.480,48 apurada na Memória de Cálculos (Apêndice 01), atualizada até março de 2017.

5.2 O valor é meramente estimativo. Os honorários definitivos serão apurados sobre o montante efetivamente recebido pelo Município, já acrescido de juros e correção monetária, e nada será devido em caso de insucesso.

5.3 Por se tratar de inexigibilidade, a razoabilidade do preço será demonstrada nos termos do art. 23, § 4º, e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante documentos que comprovem que o percentual proposto é compatível com o praticado pelo

contratado em contratos anteriores de objeto semelhante, firmados com outros entes públicos, notas fiscais ou instrumentos equivalentes.

6. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Não se aplica. O objeto é de natureza intelectual e será executado perante a Justiça Federal, dispensando vistoria prévia.

7. DOS PRAZOS:

7.1 O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e, por se tratar de contratação com escopo predefinido, será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, compreendida como o efetivo recebimento dos valores pelo Município e a quitação dos honorários devidos (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 A contratada adotará as medidas judiciais cabíveis após a outorga da procuração e o recebimento dos documentos necessários, observando rigorosamente os prazos processuais.

7.3 Os relatórios de andamento serão apresentados trimestralmente e, de imediato, sempre que houver fato relevante.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 Pelos serviços, o Município pagará à contratada honorários advocatícios contratuais exclusivamente ad exitum, correspondentes a 20% (vinte por cento) do proveito econômico efetivamente auferido e recebido pelo Município, nada sendo devido em caso de insucesso da demanda.

8.2 Os honorários serão pagos exclusivamente com recursos próprios não vinculados do Município, vedada a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB ou de quaisquer receitas vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal; Lei nº 14.113/2020; STF, ADPF nº 528; TCU, Acórdão nº 1.824/2017 – Plenário), ficando igualmente vedados a retenção ou o destaque dos honorários contratuais no precatório ou na requisição de pequeno valor.

8.3 Havendo recebimento parcial, os honorários serão devidos na mesma proporção.

8.4 Os honorários de sucumbência eventualmente fixados pertencem exclusivamente à contratada, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994, não se compensando com os honorários contratuais e não constituindo ônus para o Município.

8.5 Na hipótese de extinção antecipada do contrato ou revogação do mandato sem culpa da contratada, após o ajuizamento da medida judicial, os honorários serão devidos proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e somente serão exigíveis quando do efetivo recebimento dos valores pelo Município, observadas as mesmas vedações quanto à fonte de pagamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 O objeto classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade de patrocínio ou defesa de causas judiciais, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço comum.

10. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita recuperar as diferenças da complementação federal ao FUNDEF apuradas na Memória de Cálculos – Previsão de Valores FUNDEF (Apêndice 01), estimadas em R\$ 1.793.480,48, valor atualizado até março de 2017, sujeito a juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

O título judicial que reconhece essas diferenças foi formado nos autos da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, movida pelo Ministério Público Federal em face da União, em trâmite na 19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. Para receber sua parcela, o Município precisa promover a liquidação e o cumprimento individual dessa sentença ou ajuizar ação própria, conforme a estratégia processual mais adequada, e acompanhar o feito até a expedição e o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor.

A Procuradoria do Município não dispõe de estrutura e de especialização dedicadas a esse tipo de demanda, o que justifica a contratação de profissional ou sociedade de advogados com notória especialização na matéria.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “e”, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, devendo o processo ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade de representação jurídica qualificada do Município de São Francisco do Oeste/RN na recuperação dos valores devidos referentes às diferenças da complementação federal ao FUNDEF. A complexidade da matéria, que envolve o regime de complementação da União, a liquidação e o cumprimento individual de sentença coletiva, a análise de cálculos e a sistemática de precatórios, demanda a atuação de profissionais com notória especialização.

A atuação técnica e especializada dos advogados contratados será essencial para o êxito da demanda judicial e para a efetiva recuperação dos recursos destinados ao desenvolvimento da educação no Município.

13. DO OBJETIVO:

13.1 O objetivo da contratação é recuperar os valores devidos ao Município de São Francisco do Oeste/RN referentes às diferenças da complementação federal ao FUNDEF, decorrentes da fixação do VMAA em patamar inferior à média nacional, assegurando os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento da educação no Município, sem ônus em caso de insucesso.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, de sociedade de advogados com notória especialização para o patrocínio judicial do Município na recuperação das diferenças da complementação federal ao FUNDEF apuradas de janeiro de 1998 a dezembro de 2005, sem prejuízo de outros períodos eventualmente reconhecidos judicialmente.

A atuação poderá se dar por liquidação e cumprimento individual da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 ou por ação própria, conforme a estratégia processual mais adequada ao interesse público. Os serviços compreendem:

- a) análise documental, levantamento de dados (Censo Escolar, demonstrativos de repasses do FUNDEF e registros contábeis) e conferência da Memória de Cálculos;
- b) ajuizamento da medida cabível e acompanhamento em todas as instâncias e tribunais, com petições, recursos, contrarrazões, impugnações e manifestações sobre cálculos, sustentações orais e despachos;
- c) acompanhamento da expedição, inscrição e pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor, até o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município;
- d) relatórios trimestrais de andamento e comunicação imediata de fatos relevantes.

Os valores recuperados terão aplicação vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as regras específicas de destinação dos precatórios do FUNDEF previstas na Lei nº 14.113/2020, com as alterações da Lei nº 14.325/2022.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Ser sociedade de advogados regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (art. 15 da Lei nº 8.906/1994), ou advogado regularmente inscrito, com sócios e profissionais responsáveis igualmente inscritos;
2. Comprovar a notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de desempenho anterior em demandas de recuperação de diferenças do FUNDEF/VMAA ou em cumprimento de sentença coletiva contra a União, estudos, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica;
3. Executar os serviços diretamente, pelos profissionais que justificaram a inexigibilidade, vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66, 68 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 20 deste Termo de Referência;
5. Declarar inexistência de impedimento ou conflito de interesses, inclusive patrocínio de interesses contrários ao Município, observados os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e o Código de Ética e Disciplina da OAB, e não constar como impedido ou indôneo nos cadastros CEIS e CNEP;
6. Apresentar proposta de honorários exclusivamente ad exitum, acompanhada de documentos que demonstrem que o percentual é compatível com o praticado pelo contratado em outros contratos de objeto semelhante (arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021);
7. Aceitar que os honorários sejam pagos exclusivamente com recursos próprios não vinculados do Município, vedados o pagamento com recursos do FUNDEF/FUNDEB ou vinculados à educação e a retenção ou o destaque de honorários contratuais no precatório ou na requisição de pequeno valor.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação, nem a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2 O substabelecimento, sempre com reserva de poderes, somente será admitido em favor dos advogados indicados na comprovação da notória especialização, ou mediante prévia e expressa anuência do Município.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1 A contratada executará os serviços descritos no item 14, adotando a estratégia processual mais adequada ao interesse público, que será registrada e comunicada ao Município antes do ajuizamento.

17.2 Antes do ajuizamento, a contratada, em conjunto com a Procuradoria do Município, analisará a existência de eventual prescrição ou outra questão prejudicial e verificará a inexistência de execução já ajuizada ou de valores já recebidos pelo Município a esse título.

17.3 A contratada manterá o Município permanentemente informado, por meio de relatórios trimestrais e sempre que houver fato relevante, especialmente decisões, expedição de precatório ou requisição de pequeno valor e previsão de pagamento.

17.4 As deficiências apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo fixado na notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5 As despesas de deslocamento, hospedagem, pessoal e estrutura necessárias à execução dos serviços correm por conta da contratada e consideram-se incluídas nos honorários pactuados.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

18.3 As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

18.4 Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, na qual serão definidos o fluxo de documentos, a forma de apresentação dos relatórios e os mecanismos de fiscalização.

18.5 O fiscal do contrato acompanhará o andamento processual, anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, notificará a contratada para correção de irregularidades e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

18.6 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa quando esta se tornar exigível.

18.7 O gestor do contrato coordenará os registros da execução, emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações, tomará as providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

19. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

19.1 A medição dos serviços corresponde ao êxito: os honorários são apurados sobre o valor efetivamente recebido pelo Município, à razão de 20% (vinte por cento).

19.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, podendo, mediante acordo entre as partes e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ser parcelado.

19.3 A nota fiscal será emitida em nome do Município, com indicação do número do processo de inexigibilidade e do contrato, e somente após o efetivo ingresso dos recursos.

19.4 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à prévia indicação de conta bancária de sua titularidade.

19.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o IPCA, a título de compensação financeira, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

19.6 Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente e a orientação do setor de Contabilidade, inclusive do imposto sobre a renda (art. 158, inciso I, da Constituição Federal) e do ISS, quando devido.

20. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1 A contratada será selecionada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, considerando a notória especialização comprovada e a razão da escolha registrada no processo (art. 72, inciso VI).

20.2 Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar:

- a) contrato social e alterações, ou consolidação, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação dos sócios e do sócio administrador (art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/1994);
- b) certidão de registro da sociedade e comprovantes de inscrição dos advogados responsáveis na OAB;
- c) documento de identidade e CPF do representante legal;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no cadastro de contribuintes municipal;
- e) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB e pela PGFN, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- f) certidões de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do item 15.

20.3 O Município consultará os cadastros CEIS e CNEP antes da contratação.

21. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

21.1 A notória especialização será comprovada por documentos como atestados de capacidade técnica, contratos e certidões de atuação em demandas de recuperação de diferenças do FUNDEF/VMAA ou em cumprimento de sentença coletiva contra a União, currículos da equipe, publicações e demais elementos relativos a desempenho anterior, organização, aparelhamento e equipe técnica (art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA PROPOSTA:

22.1 A proposta deverá indicar o percentual de honorários ad exitum, os profissionais responsáveis pela execução e a estratégia processual preliminar, acompanhada dos documentos de justificativa de preço previstos no item 5.3.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 23.1 Proporcionar à contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;
- 23.2 Fornecer à contratada, em tempo hábil, os documentos e informações necessários à propositura e ao acompanhamento da demanda, tais como dados do Censo Escolar, demonstrativos de repasses do FUNDEF e demais registros contábeis, bem como outorgar a respectiva procuração;
- 23.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, comunicando à contratada as ocorrências que exijam providências corretivas;
- 23.4 Comunicar imediatamente à contratada o recebimento de quaisquer valores decorrentes do objeto;
- 23.5 Efetuar o pagamento dos honorários exclusivamente com recursos próprios não vinculados, na forma dos itens 8 e 19, vedada a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 24.1 Executar o objeto de acordo com as condições e prazos deste Termo de Referência e do contrato;
- 24.2 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros no desempenho de suas atividades profissionais;
- 24.3 Emitir a nota fiscal/fatura relativa aos honorários somente após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município;
- 24.4 Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

24.5 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

24.6 Corrigir imediatamente as deficiências ou irregularidades apontadas pelo Município;

24.7 Manter o Município informado sobre o andamento processual, na forma do item 17.3;

24.8 Não subestabelecer os poderes outorgados senão na forma do item 16.2;

24.9 Guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

25.1 A fiscalização do contrato será realizada de forma criteriosa, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

25.2 Compete à fiscalização acompanhar o andamento do processo judicial, verificando se as petições e recursos são protocolados tempestivamente e se a estratégia adotada está alinhada aos interesses do Município.

25.3 A fiscalização, com apoio do setor de Contabilidade, acompanhará a conferência e a atualização da Memória de Cálculos e dos valores homologados judicialmente.

25.4 A fiscalização acompanhará eventuais períodos adicionais reconhecidos judicialmente e exigirá os relatórios trimestrais e esclarecimentos sobre o andamento do processo.

25.5 Identificadas irregularidades ou descumprimento das obrigações, a fiscalização adotará as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao gestor para instauração de processo de aplicação de sanções.

25.6 A fiscalização zelará para que nenhum pagamento de honorários seja realizado com recursos do FUNDEF/FUNDEB ou vinculados à educação.

26. DO REAJUSTE:

26.1 Não haverá reajuste do percentual contratado, considerando que a base de cálculo dos honorários já incorpora os juros e a correção monetária incidentes sobre o crédito recebido.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 A contratada que incorrer em infrações sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

27.2 A multa será de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1 As despesas correrão exclusivamente por conta de recursos próprios não vinculados do orçamento do Município, vedada a utilização de recursos do FUNDEF, do FUNDEB ou de quaisquer receitas vinculadas à educação, na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste; Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração; Programa de Trabalho: 2 – Administração Geral; Ação: 2.112 – Ações voltadas à Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos não Vinculados – 1.501.0000.

28.2 Considerando que o pagamento dos honorários está condicionado ao êxito e ao efetivo recebimento dos valores, a despesa será empenhada no exercício financeiro em que se tornar exigível, à conta do respectivo orçamento.

São Francisco do Oeste-RN, 24 de setembro de 2026.

Antonia Nilciene da Silva
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF (HONORÁRIOS AD EXITUM)	UN	01	20% do êxito	358.696,10
Total geral:					358.696,10

Valor estimado correspondente a 20% sobre a previsão de crédito de R\$ 1.793.480,48 (Memória de Cálculos – Apêndice 01, atualizada até março de 2017). Os honorários definitivos serão apurados sobre o valor efetivamente recebido.